



UBIQUE PATRIA MEMOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 22/2022</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereadora Lene Petecão 06/07/2022</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



## PROJETO DE LEI Nº 22 2021

**EMENTA:** *Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua.*

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra para pessoas em situação de rua.

**§1º** Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

**§2º** Ficam asseguradas as vagas em todos os contratos executados, inclusive os ocasionados por dispensa de licitação e ou inexibilidade;

**Art.2º** Para o cumprimento dos fins estabelecidos nesta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de abrigos; e demais locais de atendimento à saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Formação e Referência Educacional a Jovens e Adultos em Situação de Rua, bem como pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centros POP), Núcleo de Atendimento Terapêutico Psicossocial em Dependência



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



Química(NATERA) e por outros serviços públicos, conveniados e parceiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH),

**Art. 3º.** A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei, durante a execução do contrato, constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração pública.

**Parágrafo único.** Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá em alinhamento com as Secretarias, articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas a fim de preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco AC, 06 junho de 2022.

*Lene Petecão*  
**Lene Petecão**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

Nobres Parlamentares;

O presente projeto pretende instituir vaga social para população em situação de rua, fixando reserva de percentual (5%) das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho especializados.

Para os fins desta proposição, estipula-se que as pessoas jurídicas que firmarem contratos com Executivos Municipal reservem 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho para população em situação de rua, notadamente aquela que é acolhida pela rede de abrigos e demais locais de atendimento à saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referencia educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centros POP), Núcleo de Atendimento Terapêutico Psicossocial em Dependência Química (NATERA) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH),

Sabemos que a população de rua abrange um número significativo de pessoas em todo o país e em Rio Branco esta situação não é diferente. Desde 2009, o tema é alvo de programas e políticas nacionais, a partir da implementação da Política Nacional para População em Situação de Rua.

Houve um aumento considerável nos números de pessoas em situação de rua, a situação chega a ser alarmante. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



desses indivíduos em postos formais de trabalho. No mais, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira, desemprego, abandono e criminalidade.

Segundo o site Brasil Escola, inclusão social significa “incluir na sociedade categorias de pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, como negros, indígenas, pessoas com deficiências, lgbtqi+, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como moradores de rua e pessoas de baixa renda”. Os direitos humanos foi regulamentado pela Lei nº12.073/2009 no Brasil, a fim de promover, conscientizar e sensibilizar a busca da população pelos seus direitos. Temos assim um dever social e humanitário nesse processo de divulgação.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTOR:** Vereadora Lene Petecão

**ASSUNTO:** "Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para adoção das medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 06 de julho de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete da Presidência



Á

DILEGIS

**Assunto:** Projeto de Lei nº22/2022.

1. Encaminho o Projeto de Lei nº22/2022, de autoria da vereadora Lene Petecão, que "Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva de percentual de 5% das vagas para pessoas em situação de rua, para procedimentos de praxe.

Atenciosamente,



Ver. Cap. N. Lima  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**AUTOR:** Vereadora Lene Petecão

**ASSUNTO:** "Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 07 de julho de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**